



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
Campus Betim

**PORTARIA NORMATIVA Nº 0005/IFMG, DE 17 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BETIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20 ,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica; a Portaria Normativa 003/2025/IFMG, que proíbe a utilização de celulares e outros aparelhos eletrônicos no âmbito do IFMG, a Resolução 08/2018/Conselho Superior, que trata do Regulamento Disciplinar Discente; a necessidade de assegurar ambiente adequado à aprendizagem, livre de distrações e interferências provocadas pelo uso indevido de dispositivos eletrônicos;

e o que consta no Processo nº **23792.001105/2025-79**,

RESOLVE

Art. 1º É vedado o uso de aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos pelos(as) discentes nos prédios didáticos e em todos os ambientes de aula, salvo quando autorizado(a) por um(a) servidor(a) para fins pedagógicos.

Art. 2º O descumprimento desta norma implicará:

- i) Advertência escrita ao(à) discente;
- ii) Comunicação formal aos responsáveis legais.

§ 1º O acúmulo de três (3) advertências escritas implicará em suspensão disciplinar.

§ 2º A duração da suspensão disciplinar será definida pela Comissão Disciplinar Discente com base no histórico disciplinar do(a) discente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser amplamente divulgada à comunidade escolar por meio dos canais institucionais.

Art. 4º Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Disciplinar Discente e Direção de Ensino.

**Publicação:** Transparência Ativa em 17 de julho de 2025

**Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:**  
REGINALDO VAGNER FERREIRA | Diretor

**Data da Assinatura:**  
17 de julho de 2025 as 18:57 (America/Sao\_Paulo)

**Tipo de Documento:**  
Portaria



Autenticidade